



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Mensagem nº 050/2012



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Data: 21/10/2013 Hora: 15:49:00

Remetente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Assunto: Proj de lei complementar n. 13/2013- Dá nova redação ao artigo 2º da Lei complementar nº 183

Protocolo Nº
1591/2013

Cordeirópolis, 21 de outubro de 2013

Excelentíssimo Presidente

Temos a satisfação de encaminhar ao supero crivo dos ilustrados membros do **Poder Legislativo** cordeiropolense, o incluso projeto de lei que **Dá nova redação ao artigo 2º da Lei Complementar nº 183, de 12 de junho de 2012**, que "Autoriza a permuta de áreas para ampliação do Cemitério Municipal, conforme especifica e dá outras providencias", que vem ao encontro das premissas do Plano Diretor, aprovado recentemente por esta ilustre Casa de Leis, bem como e principalmente da própria Lei Complementar nº 183/2012 e o que consta dc Processo nº 1.066/2012 desta municipalidade.

Inicialmente, se faz necessário afirmar que o projeto de lei é necessário para corrigir o artigo segundo da lei citada e tanto assim que traz alteração da matrícula, de 19.940 para 28.800 e faz modificação do memorial descritivc da faixa de terra necessária à ampliação do Cemitério Municipal no que diz respeito aos azimutes (medidas de direção horizontal definida em ângulos que variam de 0º a 360º em relação ao norte, no sentido horário), nos termos da necessidade de nova área para o cemitério em virtude da atual estar muito comprometida, conforme descrições resultantes após registros em Cartório.

Pela urgência e relevância que o tema representa, ao submeter o Projeto à apreciação dessa **Egrégia Casa**, estamos certos de que os **Nobres Vereadores** saberão aperfeiçá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de pricricade à sua aprovação.





CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Mensagem nº 50/2013



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

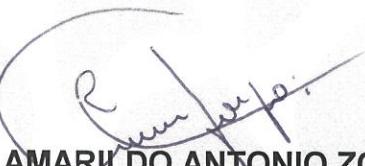
continuação

fls. 02

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação cessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que o **Nobres Edis** haverão emprestar o indispensável

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judicosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e distinguido apreço, **concedendo ao presente os benefícios do REGIME DE URGÊNCIA, garantido no art. 53 da Lei Orgânica c.c. o art. 183 do Regimento Interno desta E.Casa de Leis.**

Atenciosamente,


AMARILDO ANTONIO ZORZO
Prefeito do Município de Cordeirópolis

Ao
**Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ GERALDO BOTION**
Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Projeto de Lei Complementar nº 13, de 21 de Outubro de 2013.

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei Complementar nº 183, de 12 de junho de 2012, que "Autoriza a permuta de áreas para ampliação do Cemitério Municipal, conforme específica e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º – O artigo 2º da Lei Complementar nº 183, de 12 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º – O Município de Cordeirópolis fica autorizado a permitir a permuta a área descrita no art. 1º, com área de terras com 22.571,72 m² (vinte e dois mil, quinhentos e setenta e um vírgula setenta e dois metros quadrados), situada entre o Cemitério Municipal e a Rodovia Washington Luís (SP310), imóvel urbano situado no Município de Cordeirópolis-SP, conforme matrícula n. 33.769 (registro anterior Matrícula n. 28.800) - 1º Cartório Registro Imóveis Limeira, que consta pertencer a Celso Antonio França Franco e sua mulher.

§1º - A área acima destacada tem a seguinte descrição: inicia-se no vértice 03 e segue até o vértice 04 no azimute de 117°28'29" na extensão do 58,320 m; do vértice 04 segue até o vértice 05 no azimute de 23°28'15" na extensão de 111,470 m, confrontando o vértice 03 ao 05 com o Cemitério Municipal de propriedade do Município de Cordeirópolis; do vértice 05 segue pelo alinhamento da Avenida da Saudade até o vértice 06 no azimute de vértice 06 no azimute de 117°39'42" na extensão de 74.230 m; do vértice 06 segue até o vértice 06^a no azimute 212°52'42" na extensão de 251,730 m, confrontando com a Fazenda Santa Marina de propriedade da USJ Açúcar e Álcool S/A (M-17.773); do vértice 06^a segue até o vértice 02^a no azimute de 302°44'55" na extensão de 113.470 m, confrontando com a Área Remanescente; do vértice 02^a segue até o vértice 03 no azimute de 32°44'55" na extensão de 129.770 m, confrontando com propriedade do Município de Cordeirópolis (M-18.775); fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 22.571,72 m² e um perímetro de 736,99 m. Sobre esta área destacada temos uma Servidão de Passagem – Parte A em favor da Companhia de Gás de São Paulo (Congás) com a seguinte descrição: "Inicia-se no marco M6A na divisa com a área Remanescente, segue até o marco M6 no azimute de 82°42'22" na extensão de 1,00 m; segue até o marco M7 no azimute de 83°08'22", na extensão de 71,35; segue até o marco M8 no azimute de 82°08'49", na extensão de 69,75 m; segue até o marco M9 no azimute de 82°30'28", na extensão de 28,80 m; segue até o marco M11, no azimute de 81°26'05", na extensão de 36,40 m; segue até o marco M12 no azimute de 168°13'40", na extensão de 2,35m; segue até o marco M13 no azimute de 262°01'06", na extensão de 36,20 m; segue até o marco M14 no azimute de 262°01'06", na extensão de 36,20 m;



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

264°30'28", na extensão de 28,80 m; segue até o marco M15 no azimute de 262°52'10", na extensão de 37,50 m; segue até o marco M16 no azimute de 262°08'49", na extensão de 69,75 m; segue até o marco M17 no azimute de 262°08'09" na extensão de 71,35 m; segue até o marco M17A no azimute de 262°26'43", na extensão de 1,31 m; segue até o marco M6A no azimute de 350°45'52", na extensão de 1,98 m; fechado assim o polígono acima descrito, encerrando uma área de 425,52 m².

§ 2º – A área descrita no parágrafo anterior foi avaliada em R\$ 424.348,33 (quatrocentos e vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos), conforme Laudo de Avaliação nº 19/2011, da Comissão de Avaliação de Imóveis e de Preços Públicos da municipalidade."

Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar 186, de 20 de dezembro de 2012.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de dezembro de 2012, 114 do Distrito e 65 do Município.



Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito do Município de Cordeirópolis



Arqto. Eduardo Alberto Manfredini
Secretário Municipal de Planejamento e Habitação

Data: 23/10/2013 Hora: 15:30:00

Remetente: IBAM-Inst. Brasil. de Adm. Municipal

Assunto: proj lei complementar n. 13 - corrige disposições d

IBAM

P A R E C E R

Nº 3270/2013¹

- PG – Processo Legislativo. Projeto de Lei do Executivo que corrige disposições de Lei anterior. Projeto que merece aprovação.

CONSULTA:

Indaga uma Câmara sobre o Projeto de Lei, recebido do Executivo, alterando lei anterior que autoriza a permuta de áreas para ampliação do cemitério municipal.

RESPOSTA:

Nos termos da Mensagem encaminhada, o Projeto de Lei introduz correções na Lei anterior, para alterar o número da matrícula imobiliária, bem como para corrigir o memorial descritivo, inclusive quanto aos azimutes (medidas de direção horizontal definidas em ângulos), tendo em vista a necessidade de conformar a descrição com o que consta registrado em Cartório.

Como se trata de simples correção a Lei já apreciada e aprovada pela Casa de Leis, não há nada que impeça a aprovação do Projeto.

É o parecer, s.m.j.

Affonso de Aragão Peixoto Fortuna
Consultor Técnico

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2013.

¹PARECER SOLICITADO POR PAULO CÉSAR TAMIAZO,DIRETOR GERAL - CÂMARA MUNICIPAL (CORDEIRÓPOLIS-SP)

1619/2013

CONSULTA/7030/2013/J/AC

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS – SP

At.: Sr. Paulo C. Tamiazo – Diretoria Geral

Projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza a permuta de imóveis – Cautelas em face da Lei de Licitações – Análise da iniciativa e competência da propositura – Considerações objetivas.

CONSULTA:

Indaga a Consulente sobre lei autorizativa no sentido de se proceder à permuta de bens imóveis, nos termos e nas condições do previsto em lei.

ANÁLISE JURÍDICA:

Embora não tenha sido objeto de questionamento específico, faz-se mister esclarecer que, em regra, as alienações *lato sensu* de bens imóveis deverão observar o disposto no art. 17 da Lei nº 8.666/93. Logo, a instauração de certame licitatório apenas seria dispensada, em princípio, se restasse caracterizada uma das hipóteses previstas nas alíneas do inc. I do art. 17 da Lei de Licitações.

Desta forma, nos termos do expressamente previsto no art. 17, *caput* e inc. I, da Lei federal de Licitações, registe-se que, em regra, a alienação de bens imóveis da Administração Pública estará subordinada, sob pena de ilegalidade, à existência de interesse público devidamente justificado, prévia autorização legislativa (para órgãos da Administração direta e entidades autárquicas e fundacionais), avaliação prévia e licitação na modalidade concorrência (para todos,

inclusive as entidades paraestatais), cujo critério de julgamento deverá ser a *maior oferta*, nos termos delineados no art. 45, § 1º, inc. IV, da Lei nº 8.666/93.

Ademais, especificamente no caso de alienação de bem público pertencente à categoria de bem de uso comum ou de uso especial, alerte-se que, em razão de serem, nessa condição, inalienáveis, consoante prescreve o art. 100 do Código Civil, consequentemente, será imprescindível sua prévia *desafetação*.

Nesse sentido, aliás, cite-se o entendimento do saudoso professor Diogenes Gasparini, *in verbis*:

“A alienação de qualquer bem de uso comum ou de uso especial exige prévia desafetação, posto que essas espécies de bens públicos são inalienáveis” (cf. *in Direito Administrativo*, 14ª ed., Saraiva, São Paulo, 2009, p. 888).

Com efeito, saliente-se que o Supremo Tribunal Federal, por meio de concessão de medida liminar proferida em sede de ADIn. nº 927-3-RS, publicada no *DOU* de 10/11/93, cujo mérito ainda não foi julgado, suspendeu, *no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, os efeitos da al. c do inc. I do art. 17 da Lei de Licitações*, que permitia a permuta de um imóvel por outro que atendesse aos requisitos constantes do inc. X do art. 24 da citada Lei Licitatória.

Desta forma, tendo em vista a decisão supramencionada, a nosso ver, não será permitida a realização de qualquer permuta de imóvel, *com dispensa de licitação*, até o julgamento final de referida ação.

Portanto, a permuta de bens imóveis não se encontra vedada, apenas se exige, *como regra geral*, a instauração de certame licitatório, encontrando-se vedada a dispensa consagrada no art. 17, inc. I, al. c, da Lei de Licitações, exceto se o caso caracterizar uma hipótese de inviabilidade fática de competição, quando, em tese, estará autorizada a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

De toda sorte, *in casu*, o presente projeto de lei autorizativa de permuta de imóveis, de iniciativa do prefeito, poderá perfeitamente prosperar, dada a competência municipal para dispor sobre os seus bens imóveis (patrimônio público municipal). Também não se identifica, quanto à iniciativa do presente projeto de lei,

eventual vício de iniciativa, tendo em vista que pertence ao prefeito a legitimidade para apresentar projeto de **lei autorizativa ou autorizadora**, não sendo possível sua substituição neste mister por nenhum membro do Poder Legislativo local, a fim de não caracterizar vício de constitucionalidade.

Esse é o nosso atual entendimento acerca dos assuntos em tela, sem embargo de eventuais posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

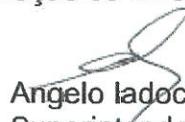
São Paulo, 25 de outubro de 2013.

Elaboração:



J. Siqueira
OAB/SP 45.508

Aprovação da Diretoria NDJ



Angelo Iadocico
Superintendente



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

ORDÉM DO DIA DA 37^a SESSÃO ORDINÁRIA, A SE REALIZAR EM 29 DE OUTUBRO DE 2013.

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ESPECIAL (ART. 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO)

1 - Discussão e votação do Veto (Mensagem nº 10/2013) do Sr. Prefeito Municipal ao Projeto de Lei nº 32, de 8 de abril de 2013, do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, que dispõe sobre a colocação de placa informativa em obras públicas municipais. Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 292 do Regimento Interno. O veto só será rejeitado com, no mínimo, a maioria absoluta ("caput" do art. 297 do Regimento Interno). Discussão: 15 minutos por orador. Votação nominal (art. 238, III do Regimento Interno, com a nova redação dada pela Resolução nº 5/2013).

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE URGÊNCIA (ART. 53 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO)

2 - Discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 12, de 11 de outubro de 2013, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre alterações do Anexo I da Lei Complementar nº 141 de 30/04/2009 (criação de quatro empregos de Educador Físico. Parecer nº 3161/2013 do IBAM. Parecer favorável (Consulta nº 6813/2013) da Consultoria NDJ. Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 213 do Regimento Interno. Aprovação com maioria absoluta (§ 2º, IV do art. 46 da Lei Orgânica do Município). Votação nominal (art. 236, parágrafo único, "c" do Regimento Interno).

3 - Discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 13, de 21 de outubro de 2013, do Sr. Prefeito Municipal, que dá nova redação ao artigo 2º da Lei Complementar nº 183, de 12 de junho de 2012, que "autoriza a permuta de áreas para ampliação do Cemitério Municipal, conforme específica e dá outras providências". Parecer favorável (nº 3270/2013) do IBAM. Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 213 do Regimento Interno. Aprovação com 2/3 (§ 1º, II do art. 46 da Lei Orgânica do Município) COM O PRESIDENTE (art. 31, II da Lei Orgânica do Município). Votação nominal (art. 236, parágrafo único, "c" do Regimento Interno).

4 - Discussão e votação do Projeto de Lei nº 91, de 14 de outubro de 2013, do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a transferência de recursos financeiros às autarquias municipais e dá outras providências. Parecer favorável (Consulta nº 6878/2013) da Consultoria NDJ. Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 213 do Regimento Interno. Aprovação com maioria simples (§ 4º do art. 78 do Regimento Interno). Votação simbólica (art. 235, "caput", do Regimento Interno).

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

5 - Discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 10, de 7 de outubro de 2013, da Mesa Diretora (vereadores José Geraldo Botion, David Bertanha e Alceu da Silva Guimarães, que cria empregos efetivos e extingue empregos efetivo e comissionado no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cordeirópolis (criação de empregos de vigia, auxiliar de limpeza e controlador interno). Parecer favorável (Consulta nº 6965/2013) da



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

Consultoria NDJ. Aprovação com maioria absoluta (§ 2º, IV do art. 46 da Lei Orgânica do Município). Votação nominal (art. 236, parágrafo único, "c" do Regimento Interno).

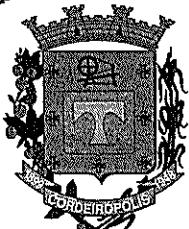
6 - Discussão adiada e votação do Projeto de Lei nº 55, de 4 de junho de 2013, da vereadora Fátima Marina Celin, que institui a Política Municipal de Prevenção, Controle e Combate à Dengue, sob a denominação institucional "Cordeirópolis Sem Dengue". Parecer nº 2316/2013, do IBAM, favorável com ressalva. Aprovação com maioria simples (§ 1º do art. 78 do Regimento Interno). Votação simbólica (art. 235 do Regimento Interno).

7 - Discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 18 de outubro de 2013, da Mesa Diretora (vereadores José Geraldo Botion, Daviç Bertanha e Alceu Guimarães), que dispõe sobre a adesão da Câmara Municipal de Cordeirópolis ao Protocolo Estatutário do Parlamento Regional do Aglomerado Urbano de Piracicaba -"Parlamento Regional". Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 53 do Regimento Interno. Aprovação com maioria simples (§ 1º do art. 78 do Regimento Interno). Votação simbólica (art. 235 do Regimento Interno).

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 24 de outubro de 2013.



José Geraldo Botion
Presidente

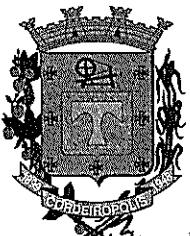


Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2013.

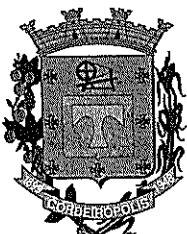
Aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e treze reuniu-se a Câmara Municipal de Cordeirópolis, no Centro de Convivência do Idoso "Usvanda Pinto Tamiazo", à Rua João Roveda, nº 639, no Jardim São Paulo, para a realização da trigésima sexta sessão ordinária, da primeira sessão legislativa, da décima sexta legislatura, sob a presidência do vereador José Geraldo Botion, sendo secretários os vereadores David Bertanha e Alceu da Silva Guimarães. Feita a verificação de presença, estavam em plenário os seguintes vereadores: Alceu da Silva Guimarães, David Bertanha, Fátima Marina Celin, Jonas Antonio Chaves, José Geraldo Botion, Liliane Aparecida Broeto Genezelli, Odair Peruchi, Rosivaldo Antonio Pina e Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira. Realizada a verificação de presença, e havendo número legal, abriu-se ao Expediente, onde foram apresentados os seguintes requerimentos: nº 149/2013, do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, que apela à concessionária Centrovias a viabilidade do estudo de iluminação no trevo Waldemar Fragnani sobre a Rodovia Washington Luiz (SP-310). Em discussão, o vereador Sérgio Balthazar questionou o porquê da falta de melhorias nesse trevo e falou do perigo de se transitar neste trecho à noite. Jonas Chaves informou que também foi solicitada a iluminação no trevo através de indicação e que a responsabilidade da iluminação é da Prefeitura Municipal. Em aparte, o vereador Sérgio disse que não é possível esperar mais. Em aparte, o vereador Odair Peruchi esclareceu que os investimentos neste setor são arcados pelo município e acredita que a não-realização desta obra é devido a um problema de caixa; disse ainda que a obra trará segurança para a população. David Bertanha parabenizou o vereador Sérgio pelo requerimento e informou que solicitou um orçamento para a colocação de noventa postes de iluminação e que o custo gira em torno de trezentos mil reais; falou sobre a falta de segurança no local. Fátima Celin afirmou que foram realizados vários debates a respeito da iluminação pública; disse que o Trevo Waldemar Fragnani é uma reivindicação antiga, por conta da necessidade de segurança da população, informou que houve uma reunião, em abril deste ano, com os representantes da Centrovias e que estes alegaram que esta reivindicação não constava no contrato. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. Após a aprovação, o autor convocou os demais vereadores a apoiarem o requerimento; nº 150/2013, do vereador David Bertanha, que requer informações a respeito da condução que levou algumas crianças a pedido da vereadora Fátima Marina Celin. Fátima Celin esclareceu que o pedido foi feito pela Coordenação da Criança e do Adolescente. Sérgio disse não concordar com o requerimento. O Sr. Presidente lembrou que, de acordo com a nova lei, os requerimentos endereçados ao Prefeito Municipal não cabem discussão. O Sr. Presidente explanou sobre as visitas que realizou, juntamente com o vereador Alceu Guimarães, no Complexo Aquático Jair Cipriano e no Conjunto Habitacional Jardim Lise; informou, também, sobre a visita realizada, juntamente com o vereador Odair, na Casa da Esperança; e também na obra da creche do Jardim São Francisco, onde questionou a amarração das ferragens e a fiscalização da obra. Foram apresentadas as seguintes indicações: nº 613/2013, do vereador Rosivaldo Antonio Pina, solicitando a implantação de redutores de velocidade na Avenida Carlos Hespanhol, sentido Bairro-Centro, próximo ao número 203; nº 614/2013, do vereador Rosivaldo Antonio Pina, solicitando operação "tapa-buracos", na Rua João Magrin na altura do nº 339, Vila São José II; nº 615/2013, do vereador Rosivaldo Antonio Pina, solicitando operação "tapa-buraco", na Rua Angelo Zaros, esquina com a Rua Alice Zaia Gardezani, Jardim Progresso; nº 616/2013, do vereador Jonas Antonio Chaves, solicitando a abertura da alça da rotatória José Francisco Nardini que daria acesso na Rua Camilo Botechia com a Rua Mauro Calderaro, Residencial Paraty, para saída e entrada de veículos da Zona Sul; nº 617/2013, do vereador Jonas Antonio Chaves, solicitando a construção de um novo cemitério municipal; nº 618/2013, do vereador Jonas Antonio Chaves, solicitando a colocação das placas de identificação de ruas no Jardim Lise; nº 619/2013, da vereadora Liliane Aparecida Broeto Genezelli, solicitando a inclusão de hidroginástica no Ginásio do Jardim Progresso; nº 620/2013, da vereadora Liliane Aparecida Broeto Genezelli,



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

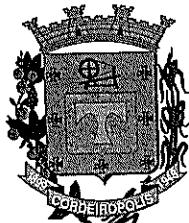
solicitando providências com relação ao buraco existente na rotatória entre a Av. Wilson Diório e a Rua do Barro Preto; nº 621/2013, do vereador Rosivaldo Antônio Pina, solicitando a execução da pintura da "Sinalização Horizontal de Espaço Veicular" delimitando o espaço exato que cada carro pode ocupar em todas as imediações de nossa cidade; nº 622/2013, da vereadora Fátima Marina Celin, solicitando ações permanentes de prevenção à dengue nas áreas sem água encanada; nº 623/2013, da vereadora Fátima Marina Celin, solicitando a realização de um mutirão de limpeza em terrenos baldios, prevenção e combate à dengue; nº 624/2013, da vereadora Fátima Marina Celin, solicitando a limpeza permanente em centros esportivos, praças, jardins e outros, para prevenção e combate à dengue; nº 625/2013, da vereadora Fátima Marina Celin, solicitando a nivelação das guias e sarjetas para evitar a água parada da chuva, prevenindo e combatendo à dengue; nº 626/2013, do vereador Rosivaldo Antônio Pina, solicitando a troca de uma lâmpada queimada na Rua Paúlo Boton em frente ao número 338, bairro do Cascalho; nº 627/2013, da vereadora Fátima Marina Celin, solicitando a realização de gincana interescolar de mobilização, prevenção e combate à dengue, nº 628/2013, da vereadora Fátima Marina Celin, solicitando a integração de diversas secretarias e a mobilização da sociedade para a prevenção e combate à dengue. Fátima Celin informou que na última audiência pública da Saúde foi abordada a questão da dengue; que a Secretaria da Saúde participou de encontro estadual para discutir o assunto; afirmou que, somente com a participação da sociedade e do poder público, é que o problema será solucionado. Não foram apresentados requerimentos e indicações verbais. Foi lida a seguinte correspondência: Ofício nº 184/2013, que encaminha a Lei nº 2918/2013, que regulamenta o exercício das atividades profissionais no transporte de passageiros, "motc-taxistas", na entrega de mercadoria e no serviço comunitário, Motoboy, com o uso de motocicleta, e a Lei nº 2919/2013, que institui o "Dia Municipal da Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADIs) e Pajem no município de Cordeirópolis" e outras providências. Encerrado o expediente, foi realizada a verificação de presença. Havendo número legal, iniciou-se a Ordem do Dia, onde foi recebido o seguinte projeto: Projeto de Lei nº 93, de 24 de outubro de 2013, do Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração no § 3º do art. 3º da Lei 2.913/2013, para ampliar o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e dá outras providências correlatas. Estava prevista a Discussão e votação do Veto (Mensagem nº 10/2013) do Sr. Prefeito Municipal ao Projeto de Lei nº 32, de 8 de abril de 2013, do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Cliveira, que dispõe sobre a colocação de placas informativas em obras públicas municipais. Em discussão, Sérgio Balthazar disse discordar do veto do Sr. Prefeito Municipal, pois entende que o projeto é de competência do Legislativo. O Sr. Presidente suspendeu a sessão por cinco minutos. Reaberta a sessão, Fátima Celin afirmou que nas obras dos Governos Federal e Estadual existem placas informativas. Em aparte, o Sr. Presidente informou que existe uma Lei Federal, a lei de transparéncia, que obriga a publicação dos custos das obras na internet, nos jornais, nas rádios e acredita que, baseado nesta lei, que o advogado da Prefeitura tenha solicitado o veto. Fátima Celin disse que a população quer conhecer as fases das obras e exige transparéncia. David Bertanha disse ser a favor da transparéncia e que é necessário ter conhecimento do que acontece nas obras públicas, para dar respostas à população; que propôs a contratação de um engenheiro para fiscalizar as obras públicas, mas foi informado de que não há possibilidade de contratação do profissional pela Câmara. Em aparte, Sérgio Balthazar disse ser favorável à contratação de um engenheiro para auxiliar na fiscalização das obras. Odair Peruchi questionou, caso o veto seja derrubado, a quem cabe a sanção da lei. Em aparte, o Sr. Presidente falou da satisfação de ter sido Prefeito e não ter vetado nenhum projeto em seu mandato; afirmou ser favorável à transparéncia e que esta é necessária para a administração. Em aparte, Sérgio Balthazar disse o projeto dá mais força à Lei Federal, para que se possa ter mais transparéncia. O vereador Odair solicitou o adiamento da discussão e votação por uma sessão. Alceu Guimarães justificou seu voto, com base no artigo 117, VI do Regimento Interno e questionou a presença do advogado da Câmara Municipal. O requerimento foi aprovado em votação simbólica. Fátima Celin esclareceu que o projeto tem dois pareceres favoráveis e por isso o veto deve ser derrubado. Discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 12, de 11 de outubro de 2013, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração do Anexo I da Lei Complementar nº 141 de 30/04/2009 (criação)



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

de quatro empregos de Educador Físico). Em discussão, Fátima Celin falou sobre a importância do aumento do número de educadores físicos; afirmou que é essencial o funcionamento dos centros esportivos, pois atendem às necessidades das crianças e adolescentes. Rosivaldo Pina disse que o educador físico é muito importante na orientação das atividades físicas. Odair Peruchi esclareceu que o emprego de educador físico será ocupado por aprovados em concurso público. Liliâne Genezelli afirmou que o concurso para educador físico é muito importante, pois há deficiência destes profissionais no município; falou da sua expectativa na contratação destes educadores físicos, para que se tenha aulas de hidroginástica, para uma melhor qualidade de vida da população. O Sr. Presidente afirmou que, quando a Casa da Esperança mudar de local e quando a Creche do Jardim São Francisco for inaugurada, será necessária a contratação de mais profissionais. Sérgio Balthazar parabenizou o Sr. Prefeito pela iniciativa do projeto, citando alguns locais que necessitam do profissional. Alceu Guimarães afirmou que são necessárias ações que possam ocupar o tempo dos jovens, como ações esportivas. Em parte, Sérgio Balthazar concordou que a orientação de um profissional é muito importante na prática esportiva. Em votação nominal, foi aprovado por unanimidade. **Discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 13, de 21 de outubro de 2013**, do Sr. Prefeito Municipal, que dá nova redação ao artigo 2º da Lei Complementar nº 183, de 12 de junho de 2012, que "autoriza a permuta de áreas para ampliação do Cemitério Municipal, conforme específica e dá outras providências". Em discussão, o vereador Odair esclareceu que o projeto é um acerto de matrícula. Em votação nominal, foi aprovado por unanimidade. **Discussão e votação do Projeto de Lei nº 91, de 14 de outubro de 2013**, do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a transferência de recursos financeiros às autarquias municipais e dá outras providências. Como Líder do PPS, o vereador Rosivaldo Pina solicitou a suspensão da sessão por dez minutos, o que foi aceito pelo Sr. Presidente. Reaberta a sessão, o Odair Peruchi solicitou o adiamento da discussão e votação do projeto por duas sessões, que foi aceito por unanimidade. **Discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 10, de 7 de outubro de 2013**, da Mesa Diretora (José Geraldo Botion, David Bertanha e Alceu da Silva Guimarães), que cria empregos efetivos e extingue empregos efetivo e comissionado no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cordeirópolis (empregos de vigia, auxiliar de limpeza e controlador interno). Em discussão, Sérgio Balthazar parabenizou a Mesa Diretora pelo projeto. Em seguida, Rosivaldo Pina solicitou suspensão da sessão por três minutos, o que foi aceito pelo Sr. Presidente. Reaberta a sessão, o Sr. Presidente explicou que a contratação dos vigias é necessária, pois hoje a segurança é realizada pela Guarda Municipal e alguns períodos ficam a descoberto; e que as auxiliares de limpeza são terceirizadas e o Tribunal de Contas solicitou a contratação por concurso público. Fátima Celin afirmou que o projeto é muito importante, principalmente porque está sendo debatido o projeto de terceirização no Congresso Nacional. O Sr. Presidente explicou sobre os cargos a serem preenchidos pelo concurso público. Em votação nominal, foi aprovado por unanimidade. **Discussão adiada e votação do Projeto de Lei nº 55, de 4 de junho de 2013**, da vereadora Fátima Marina Celin, que institui a Política Municipal de Prevenção, Controle e Combate à Dengue, sob a denominação institucional "Cordeirópolis Sem Dengue". Fátima Celin solicitou o adiamento da discussão e votação do projeto por duas sessões, o que foi aceito por unanimidade. **Discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 18 de outubro de 2013**, da Mesa Diretora (José Geraldo Botion, David Bertanha e Alceu Guimarães), que dispõe sobre a adesão da Câmara Municipal de Cordeirópolis ao Protocolo Estatutário do Parlamento Regional do Aglomerado Urbano de Piracicaba - "Parlamento Regional". Em discussão, Fátima Celin disse que é fundamental a iniciativa do Aglomerado Urbano, pois trata de questões regionais. Sérgio Balthazar parabenizou a Mesa Diretora pelo projeto e afirmou que a formação do Aglomerado Urbano é muito importante. Odair Peruchi frisou que o Aglomerado é o início de um trabalho e que o Parlamento é muito importante. Rosivaldo Pina cumprimentou a Mesa Diretora e falou sobre a importância do Aglomerado. Alceu Guimarães explicou que o Aglomerado é essencial para os municípios que querem obter recursos e o peso que ele tem: perante aos Governos Estadual e Federal. O Sr. Presidente agradeceu a todos os vereadores e afirmou o objetivo do Parlamento é buscar o interesse de cada município, unindo todos. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. Encerrada a Ordem do Dia, foi



Câmara Municipal de Cordeirópolis

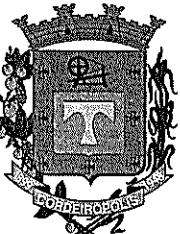
Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”

realizada a verificação de presença. Havendo número regimental, seguiu-se a **Explicação Pessoal**, onde falaram os seguintes vereadores: Alceu Guimarães falou sobre a visita realizada em São Paulo, juntamente com os vereadores Rosivaldo Pina e David Bertanha, na Federação dos Bancários, buscando informações técnicas de maneira a contribuir para a instalação de agências bancárias para a zona sul da cidade; que também estiveram com o Secretário Estadual de Gestão Pública, Davi Zaia, levando ao conhecimento deste as necessidades da cidade em relação às estradas, ao esgoto e ao transporte na área da saúde; informou sobre a visita ao HMC, onde falaram com o Presidente Executivo, Antonio Luiz Vasquez, sobre projetos para a aquisição e manutenção da frota para a saúde; sobre as visitas realizadas ao gabinete do Deputado Arnaldo Jardim, no escritório do Senador Aloysio Nunes e na Sociedade Veteranos de 32; falou sobre o projeto de incentivo à leitura de autoria do escritor Laé de Souza.; expôs as propostas do Presidente Nacional do PPS, Roberto Freire, através do material distribuído para os vereadores. Odair Peruchi solicitou a **prorrogação da sessão** por mais **60(sessenta) minutos**, o que foi aceito pelo Sr. Presidente. Fátima Celin informou sobre a audiência Pública, realizada no Sindicato dos Engenheiros em São Paulo, onde estavam presentes os representantes da ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) e de vários municípios paulistas, para discutirem sobre a iluminação pública; afirmou que a Resolução 414/2010 da ANEEL está beneficiando as concessionárias e que esta não tem validade, pois não é lei, propõe que o Prefeito Municipal retire seu projeto sobre a iluminação pública. Em aparte, Sérgio Balthazar afirmou que é necessário esgotar as discussões sobre a iluminação pública para posteriormente vir entrar neste projeto. Fátima Celin disse que este assunto deve ser levado ao Parlamento Urbano do Aglomerado Urbano de Piracicaba. Em aparte, o vereador Odair Peruchi disse ser importante que a Câmara Municipal apresente uma proposta, solicitando a retirada da obrigatoriedade da municipalização da iluminação pública. Fátima Celin informou sobre a audiência realizada na ARTESP (Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo) para discutir o projeto da alça de acesso da entrada principal da cidade para a Rodovia Washington Luís, sentido São Paulo; falou sobre a audiência sobre violência contra as mulheres, onde foram discutidos os motivos e as ações do Governo do Estado. O Sr. Presidente parabenizou o Sr. Ângelo Celin, pai da vereadora Fátima Celin, pelo seu 85º aniversário. A vereadora agradeceu a lembrança e afirmou que muito do que defende aprendeu com o pai. Rosivaldo Pina falou das visitas realizadas em São Paulo, juntamente com os vereadores Alceu Guimarães e David Bertanha, na busca de melhorias para o município. Sérgio Balthazar sugeriu a retirada do requerimento nº 150/2013, do vereador David Bertanha, por considerá-lo indelicado e provocativo e parabenizou o Sr. Ângelo Celin pelo seu aniversário. O Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão, sendo lavrada a ata nos termos do art. 123 do Regimento Interno.

José Geraldo Boton
Presidente

David Bertanha
1º Secretário

Alceu da Silva Guimarães
2º Secretário



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

Ofício nº 341/2013 - CMC

Cordeirópolis, 30 de outubro de 2013.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos a Vossa Excelência os autógrafos nº 3136 e 3137, proveniente da aprovação, na 37ª sessão ordinária, realizada no dia de ontem, dos Projetos de Lei Complementar nº 12/2013, de sua autoria, que dispõe sobre alteração do Anexo I da Lei Complementar nº 141, de 30 de abril de 2009, do nº 13/2013, de sua autoria, que dá nova redação ao artigo 2º da Lei Complementar nº 183, de 12 de junho de 2012, que "Autoriza a permuta de áreas para ampliação do Cemitério Municipal, conforme especifica e dá outras providências.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOHÉ GERALDO BOTIÖN
- Presidente -

Ao Exmo. Sr
Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal
Cordeirópolis - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS		
PROTOCOLO	Nº	3941/2013
DATA 3 / 10 / 2013		
TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS		
Requerimento	R\$	Guia nº
Certidão	R\$	Guia nº
Soma	R\$	Guia nº



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”

Autógrafo nº 3137

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei Complementar nº 183, de 12 de junho de 2012, que "Autoriza a permuta de áreas para ampliação do Cemitério Municipal, conforme especifica e dá outras providencias."

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º – O artigo 2º da Lei Complementar nº 183, de 12 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º – O Município de Cordeirópolis fica autorizado a permitir a área descrita no art. 1º, com área de terras com 22.571,72 m² (vinte e dois mil, quinhentos e setenta e um vírgula setenta e dois metros quadrados), situada entre o Cemitério Municipal e a Rodovia Washington Luís (SP310), imóvel urbano situado no Município de Cordeirópolis-SP, conforme matrícula n. 33.769 (registro anterior Matrícula n. 28.800) - 1º Cartório Registro Imóveis Limeirê, que consta pertencer a Celso Antonio França Franco de Macedo e sua mulher.

§1º - A área acima destacada tem a seguinte descrição: inicia-se no vértice **03** e segue até o vértice **04** no azimute de **117°28'29"** na extensão do **58,320 m**; do vértice **04** segue até o vértice **05** no azimute de **23°28'15"** na extensão de **111,470 m**, confrontando do vértice **03** ao **05** com o Cemitério Municipal de propriedade do Município de Cordeirópolis; do vértice **05** segue pelo alinhamento da Avenida da Saudade até o vértice **06** no azimute de vértice **06** no azimute de **117°39'42"** na extensão de **74.230 m**; do vértice **06** segue até o vértice **06^a** no azimute **212°52'42"** na extensão de **251,730 m**, confrontando com a Fazenda Santa Marina de propriedade da USJ Açúcar e Álcool S/A (M-17.773); do vértice **06^a** segue até o vértice **02^a** no azimute de **302°44'55"** na extensão de **113.470 m**, confrontando com a Área Remanescente; do vértice **02^a** segue até o vértice **03** no azimute de **32°44'55"** na extensão de **129.770 m**, confrontando com propriedade do Município de Cordeirópolis (M-18.775); fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de **22.571,72 m²** e um perímetro de **736,99 m**. Sobre esta área destacada temos uma **Servidão de Passagem – Parte A em favor da Companhia de Gás de São Paulo (Congás)** com a seguinte descrição: "Inicia-se no marco **M6A** na divisa com a área Remanescente, segue até o marco **M6** no azimute de **82°42'22"** na extensão de **1,00 m**; segue até o marco **M7** no azimute de **83°08'22"**, na extensão de **71,35**; segue até o marco **M8** no azimute de **82°08'49"**, na extensão de **69,75 m**, segue até o marco **M9** no azimute de **82°30'28"**, na extensão de **28,80 m**; segue até o marco **M11**, no azimute de **81°26'05"**, na extensão de **36,40 m**; segue até o marco **M12** no azimute de **168°13'40"**, na extensão de **2,35m**; segue até o marco **M13** no azimute de **262°01'06"**, na extensão de **36,20 m**; segue até o marco **M14** no azimute de **264°30'28"**, na extensão de **28,80 m**; segue até o marco **M15** no azimute de **262°52'10"**, na extensão de **37,50 m**; segue até o marco **M16** no azimute de



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”

262°08'49", na extensão de 69,75 m; segue até o marco M17 no azimute de 262°08'09" na extensão de 71,35 m; segue até o marco M17A no azimute de 262°26'43", na extensão de 1,31 m; segue até o marco M6A no azimute de 350°45'52", na extensão de 1,98 m; fechado assim o polígono acima descrito, encerrendo uma área de 425,52 m².

§ 2º – A área descrita no parágrafo anterior foi avaliada em R\$ 424.348,33 (quatrocentos e vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos), conforme Laudo de Avaliação nº 19/2011, da Comissão de Avaliação de Imóveis e de Preços Públicos da municipalidade.”

Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar 186, de 20 de dezembro de 2012.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 30 de outubro de 2013.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "José Geraldo Botion".

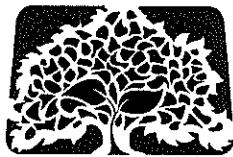
José Geraldo Botion
Presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "David Bertanha".

David Bertanha
1º Secretário

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Alceu da Silva Guimarães".

Alceu da Silva Guimarães
2º Secretário



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Lei Complementar nº 198 de 04 de novembro de 2013.

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei Complementar nº 183, de 12 de junho de 2012, "Autoriza a permuta de áreas para ampliação do Cemitério Municipal, conforme específica e dá outras providências."

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Complementar nº 183, de 12 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Município de Cordeirópolis fica autorizado a permitar a área descrita no art. 1º com área de terras com 22.571,72 m² (vinte e dois mil, quinhentos e setenta e um vírgula setenta e dois metros quadrados), situada entre o Cemitério Municipal e a Rodovia Washington Luis (SP 310), imóvel urbano situado no Município de Cordeirópolis-SP, conforme matrícula n. 33.769 (registro anterior Matrícula n. 28.800) - 1º Cartório Registro Imóveis Jimeira, que consta pertencer a Celso Antonio França Franco de Macedo e sua mulher.

§ 1º - A área acima destacada tem a seguinte descrição: inicia-se no vértice **03** e segue até o vértice **04** no azimute de **117°28'29"** na extensão de **58,320 m**; do vértice **04** segue até o vértice **05** no azimute de **23°28'15"** na extensão de **111,470 m**, confrontando do vértice **03** ao **05** com o Cemitério Municipal de propriedade do Município de Cordeirópolis; do vértice **05** segue pelo alinhamento da Avenida da Saudade até o vértice **06** no azimute de vértice **06** no azimute de **117°39'42"** na extensão de **74.230 m**; do vértice **06**



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

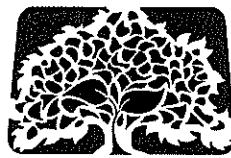
Lei Complementar nº 198/2013

continuação

fls. 02

segue até o vértice **06^a** no azimute **212°52'42"** na extensão de **251,730 m**, confrontando com a Fazenda Santa Marina de propriedade da USJ Açúcar e Álcool S/A (M-17.773); do vértice **06^a** segue até o vértice **02^a** no azimute de **302°44'55"** na extensão de **113.470 m**, confrontando com a Área Remanescente; do vértice **02^a** segue até o vértice **03** no azimute de **32°44'55"** na extensão de **129.770 m**, confrontando com propriedade do Município de Cordeirópolis (M-18.775); fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de **22.571,72 m²** e um perímetro de **736,99 m**. Sobre esta área destacada temos uma **Servidão de Passagem - Parte A em favor da Companhia de Gás de São Paulo (Congás)** com a seguinte descrição: "Inicia-se no marco **M6A** na divisa com a área Remanescente, segue até o marco **M6** no azimute de **82°42'22"** na extensão de **1,00 m**; segue até o marco **M7** no azimute de **83°08'22"**, na extensão de **71,35**; segue até o marco **M8** no azimute de **82°08'49"**, na extensão de **69,75 m**; segue até o marco **M9** no azimute de **82°30'28"**, na extensão de **28,80 m**; segue até o marco **M11**, no azimute de **81°26'05"**, na extensão de **36,40 m**; segue até o marco **M12** no azimute de **168°13'40"**, na extensão de **2,35m**; segue até o marco **M13** no azimute de **262°01'06"**, na extensão de **36,20 m**; segue até o marco **M14** no azimute de **264°30'28"**, na extensão de **28,80 m**; segue até o marco **M15** no azimute de **262°52'10"**, na extensão de **37,50 m**; segue até o marco **M16** no azimute de **262°08'49"**, na extensão de **69,75 m**; segue até o marco **M17** no azimute de **262°08'09"** na extensão de **71,35 m**; segue até o marco **M17 A** no azimute de **262°26'43"**, na extensão de **1,31 m**; segue até o marco **M6A** no azimute de **350°45'52"**, na extensão de **1,98 m**; fechado assim o polígono acima descrito, encerrando uma área de **425,52 m².**"

§ 2º - A área descrita no parágrafo anterior foi avaliada em R\$ 424.348,33 (quatrocentos e vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos), conforme Laudo de Avaliação nº 19/2011, da Comissão de Avaliação de Imóveis e de Preços Públícos da municipalidade."



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

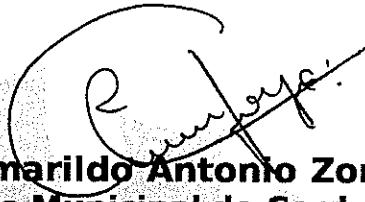
Lei Complementar nº 198/2013

continuação

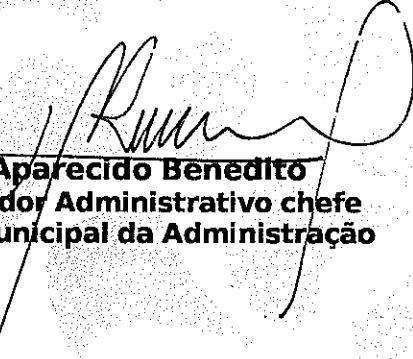
fls. 03

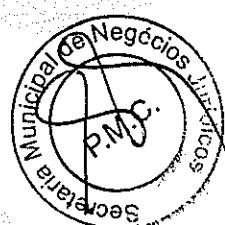
Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar 186, de 20 de dezembro de 2012.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 04 de novembro de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.


Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicada no Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 04 de novembro de 2013.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração



**ATOS OFICIAIS DO PODER
Executivo**

Lei nº 2.921 de 04 de novembro de 2013

(Projeto de Lei nº 90/2013, do vereador José Geraldo Boton)

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2288, de 3 de outubro de 2005, conforme específica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 2288, de 3 de outubro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Cordeirópolis o "Dia Municipal do Idoso" a ser comemorado anualmente em 1º de outubro, que integrará o calendário de eventos do Município de Cordeirópolis".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 04 de novembro de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 04 de novembro de 2013.

José Aparecice Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Lei Complementar nº 197 de 04 de novembro de 2013

Dispõe sobre alteração do Anexo I, Quadro Geral de Cargos e empregos públicos permanentes da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Lei Complementar nº 41, de 10.04.2009 com posteriores alterações, conforme específica e dá providências correlatas.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I, Quadro Geral de Cargos e empregos públicos permanentes da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, da Lei Complementar 141/2009, com posteriores alterações, para aumentar 04 (quatro) vagas de Educador Físico, conforme quadro abaixo:

Situação atual				Situação nova			
Secretaria de Esportes e Lazer				Secretaria de Esportes e Lazer			
Quant.	Denomi-nação do emprego permanente	Ref.	Natureza	Quant.	Denomi-nação do emprego permanente	Ref.	Natureza
05	Educador Físico	05	Permanente	Concurso Público	30 h	39	Educador Físico

Art. 2º - As despesas para execução desta lei complementar estão previstas no orçamento e serão suplementadas, inclusive através de Decreto do Executivo.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 04 de novembro de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 04 de novembro de 2013.

José Aparecice Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Lei Complementar nº 198 de 04 de novembro de 2013

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei Complementar nº 183, de 12 de junho de 2012, "Autoriza a permuta de áreas para ampliação do Cemitério Municipal, conforme específica e dá outras providências."

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Complementar nº 183, de 12 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Município de Cordeirópolis fica autorizado a permutar a área descrita no art. 1º, com área de terras com 22.571,72 m² (vinte e dois mil, quinhentos e setenta e um vírgula setenta e dois metros quadrados), situada entre o Cemitério Municipal e a Rodovia Washington Luís (SP 310), imóvel urbano situado no Município de Cordeirópolis-SP, conforme matrícula n. 33.769 (registro anterior Matrícula n. 28.800) - 10 Cárter Registro Imóveis Limeira, que consta pertencer à C.E.S.º Antonio França Franco de Macedo e sua mulher. § 1º - A área acima estacionada tem a seguinte descrição: inicia-se no vértice 03 e segue até o vértice 05 no azimute de 23°28'15" na extensão de 58.320 m; do vértice 04 segue até o vértice 05 no azimute de 117°28'29" na extensão de 111,-70 m, confrontando o vértice 03 as 45 com o Cemitério Municipal de propriedade do Município de Cordeirópolis, do vértice 05 segue pelo alinhamento da Avenida da Saudade até o vértice 06 no azimute de vértice 06 no azimute de 117°19'42" na extensão de 74.230 m; do vértice 06 segue até o vértice 06a no azimute 212°52'42" na extensão de 251,730 m, confrontando com a Fazenda Santa Marina de propriedade da USJ Apicar e Álcool S/A (M-17 773); do vértice 06a segue até o vértice 02a no azimute de 302°44'55" na extensão de 113.470 m, confrontando com a Área Remanescente; do vértice 02a segue até o vértice 03 no azimute de 32°44'55" na extensão de 129.770 m, confrontando com a propriedade do Município de Cordeirópolis (M-18. 775), fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 22.571,72 m² e um perímetro de 736,99 m. Sobre esta área destaca-se temos uma Servidão de Passagem - Parte A em favor da Companhia de Gás de São Paulo (Congás) com a seguinte descrição: "inicia-se no marco M6A na divisa com a área Remanescente, segue até o marco M6 e o azimute de 82°42'22" na extensão de 1,00 m; segue até o marco M7 no azimute de 83°08'22", na extensão de 71,35; segue até o marco M8 no azimute de 82°38'49", na extensão de 69,75 m; segue até o marco M9 no azimute de 82°30'28", na extensão de 28,83 m, segue até o marco M11, no azimute de 81°26'05", na extensão de 36,40 m, segue até o marco M12 no azimute de 168°13'40", na extensão de 2,35m; segue até o marco M13 no azimute de 262°01'06", na extensão de 36,20 m, segue até o marco M14 no azimute de 264°30'28", na extensão de 28,80 m, segue até o marco M15 no azimute de 262°52'10", na extensão de 37,50 m; segue até o marco M16 no azimute de 262°08'49" na extensão de 69,75 m, segue até o marco M17 no azimute de 262°08'06", na extensão de 7,-35 m; segue até o marco M17 A no azimute de 262°26'43", na extensão de 1,31 m; segue até o marco M6A no azimute de 35°45'52", na extensão de 1,98 m; fechado assim o polígono acima descrito, encerrando uma área de 425,52 m²." § 2º - A área descrita no parágrafo anterior foi avaliada em R\$ 424.348,33 (quatrocentos e vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais e zero centavos), conforme Laudo de Avaliação nº 19/2011, da Comissão de Avaliação de Imóveis e de Preços Públicos da municipalidade."

**O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP**

EXPEDIENTE

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Henry Vilela MTB 32.825
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistenciais
Tiragem - 1000 exemplares | Custo desta Edição: R\$ 740,00
O jornal oficial do município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.
Palácio Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP
www.cordeiropolis.sp.gov.br

**O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP**

INFORMA:

O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis
É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

e-mail: jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar 186, de 26 de dezembro de 2012.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, nos 04 de novembro de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicado no Paço Municipal "ANTONIO THIRION" em 04 de novembro de 2013.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº 4.222 de 29 de outubro de 2013

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme específica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.855, de 20.12.2012, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 6.100,00 (seis mil e cento reais), a fim de suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
05.01.00	3.3.90.00.00	04 122 7010 - 2039	01	0037	100,00
07.01.00	3.3.90.00.00	23 812 3007 - 2109	01	0146	3.000,00
07.01.00	4.4.90.00.00	23 812 3007 - 2108	01	0156	3.000,00
Total.....					6.100,00

Art. 2º - O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de anulação parcial de dotação (art. 43, § 1º, III, Lei nº 4.320/64), no valor de R\$ 6.100,00 (seis mil e cento reais), conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
05.01.00	3.3.90.00.00	04 122 7010 - 2039	01	0034	100,00
07.01.00	3.3.90.00.00	27 812 3007 - 2333	01	0152	6.000,00
Total.....					6.100,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, nos 29 de outubro de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicado no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 29 de outubro de 2013.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº 4.223 de 29 de outubro de 2013

Suplementa dotação do orçamento vigente, conforme específica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.855, de 20.12.2012, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a fim de suplementar a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
19.01.00	3.3.90.00.00	13 392 3002 - 2089	C1	0469	100.000,00
Total.....					100.000,00

Art. 2º - O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de anulação parcial de dotação (art. 43, § 1º, II, Lei nº 4.320/64), no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
09.01.00	3.3.90.00.00	15 122 5010 - 2192	01	0274	3.395,27
09.01.00	3.3.90.00.00	15 452 5002 - 2171	01	0279	3.586,00
09.01.00	3.3.90.00.00	15 122 5010 - 2191	01	0286	65.938,73
12.01.00	3.3.90.00.00	06 181 8002 - 2257	01	0417	9.080,00
12.01.00	3.3.90.00.00	15 452 8001 - 2255	01	0420	5.000,00
14.01.00	3.3.90.00.00	18 541 6006 - 2224	C1	0435	8.000,00
14.01.00	4.4.90.00.00	18 541 5001 - 130	C1	0441	5.000,00
Total.....					100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, nos 29 de outubro de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicado no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 29 de outubro de 2013.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº 4.224 de 29 de outubro de 2013

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme específica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.855, de 20.12.2012, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 22.700,00 (vinte e dois mil e setecentos reais), a fim de suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
06.01.00	3.3.90.30.00	12 365 2009 - 2051	0	0103	6.700,00
06.01.00	3.3.90.30.00	12 361 2009 - 2046	0	0108	10.000,00
06.01.00	4.4.90.30.00	12 365 2009 - 2051	0	0137	6.000,00
Total.....					22.700,00

Art. 2º - O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de anulação parcial de dotação (art. 43, § 1º, II, Lei nº 4.320/64), no valor de R\$ 22.700,00 (vinte e dois mil e setecentos reais), conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
06.01.00	3.3.90.30.00	12 361 2009 - 2046	0	0099	12.700,00
06.01.00	3.3.90.30.00	12 361 2009 - 2046	0	0123	10.000,00
Total.....					22.700,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, nos 29 de outubro de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.